LEI Nº 569/2001, DE 17 DE AGOSTO DE 2001.

"INSTITUI O VALE-TROCO PARA OS USUÁRIOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NA CIDADE DE BOA VISTA."

A **Prefeita de Boa Vista-RR,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o Vale-Troco no transporte coletivo na cidade de Boa Vista.

Art. 2º - O Vale-Troco de uma Empresa é válido para outras.

Art 3º - O valor do Vale-Troco fica vinculado ao valor da passagem, devendo os mesmos serem estipulados e alterados conjuntamente e pelos mesmos órgãos.

Parágrafo Único – Poderá ser estabelecido mais de um valor para o Vale-Troco, de acordo com o valor da passagem.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, em 17 de Agosto de 2001.

Teresa Jucá
Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista – RR